



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa em Caráter emergencial, para prestação de serviços médicos no hospital Santo Antônio, sendo necessários 02 (dois) médicos (Clínica Geral) em plantões de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Tal solicitação refere-se ao decreto 712/2016, conforme justificativas apresentadas no memorando n.º 922/2016 e Pedido n.º 2016/4559 – SEMSA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa

2.1 A contratação se faz necessária em virtude da análise de impugnação do edital da Concorrência Pública 14/2015 e término do contrato no dia 20 de novembro de 2016 com a empresa Germann & Pechmann Ltda- EPP.

2.2 Ressalta-se que o Hospital Municipal atende pacientes de 11 (onze) Municípios da Região, e o encerramento de suas atividades significará iminente colapso do atendimento hospitalar para a comunidade local e regional, face a regionalização Hierarquizada, com referencia e contra referencia dos serviços de saúde para todos os 23 (vinte e três) municípios que compõe a 18ª Região, sob a jurisdição da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde.

2.3 Os serviços a serem prestados, basicamente, limitam-se aqueles definidos constitucionalmente, de competência municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:



A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal Denis Cardoso da Rocha, designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 357.120,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cento e vinte reais)**, sendo este valor correspondente a 2.880,00 horas ao valor unitário de cada hora de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente e realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, pela tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida e deve estar discriminado tudo o que foi realizado, e deverá, ainda, **constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento e Escala Médica do Mês**.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Dispensa de Licitação nº 003/2017).

**4.3.** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.5 -** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal, a qual deverá atestar a prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato:** O contrato firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURÍDICA (631)



RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, através da fiscal determinada na Cláusula Terceira, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

8.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

8.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, impostos, salários, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:**

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.




**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de Janeiro de 2017.

  
DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

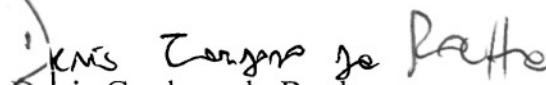
  
MARCHI E SILVA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Reza  
CPF

Nome Oliveira  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
Denis Cardoso da Rocha  
CPF: 970.136.250-00



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2017.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fica aditado em 480 (quatrocentos e oitenta) horas, na prestação de serviço médico de Clínico Geral, conforme solicitado através do memorando n.º 128/17 – SEMSA, datado de 15 de fevereiro de 2017, tendo por justificativa o aumento da demanda nas rodovias durante veraneio e ao período de carnaval.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato originário, sendo aditado em 480 (quatrocentos e oitenta) horas e no valor de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais), passando a vigorar com 3.360 (três mil trezentos e sessenta) horas e o valor de R\$ 416.640,00 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), com base no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (631)

RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

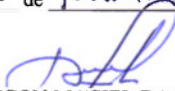
**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de Fevereiro de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MARCHLE SILVA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Guilherme R. Coelho  
CPF

Nome João B. L. Souza  
CPF

Responsável pela fiscalização:

Denis Cardoso da Rocha  
Denis Cardoso da Rocha  
CPF: 970.136.280-00



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2017.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MARCHI E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.210.611/0001-06, com sede na Rua Marambaia, n.º 536, conj. 01, Bairro Atlântida Sul, na cidade de Osório/RS, CEP. 95.520-000, por sua representante legal, Sra. **LÉZIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o n.º 648.199.810-72 e portadora da C.I. n.º 1084637782 SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fica aditado em 240 (duzentos e quarenta) horas, na prestação de serviço médico de Clínico Geral, com 02(dois)médicos (Clínica Geral), em plantões de 24(vinte e quatro) horas, por 10(dez) dias, conforme solicitado através do memorando n.º 177/17 – DEC - URGENTE, datado de 14 de março de 2017, e do memorando n.º 177/17 – SEMSA, de 10 de março de 2017, tendo por justificativa o aumento da demanda nas rodovias durante veraneio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato originário, sendo aditado em 240 (duzentos e quarenta) horas e no valor de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais), passando a vigorar com 3.600 (três mil e seiscentas) horas e o valor de R\$ 446.400,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), com base no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2197- Manutenção dos Serviços Hospitalares

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (631)

RUBRICA: 3390395000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

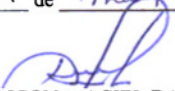




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de maço de 2017.

  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
MARCHIÊ SILVA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome  
CPF

  
Guilherme R. Coelho

Nome  
CPF

  
João Victor L. de Souza

Responsável pela fiscalização:

  
Denis Cardoso da Rocha  
CPF: 970 136 200-2